



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2026
EDITAL COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.028.880/0001-00, com sede provisória na Avenida do Comércio, nº 2040, Bairro Cidade Alta, Cunha Porã /SC, CEP 89890-000, por meio do Setor de Compras, torna público que realizará um(a) Dispensa Presencial, com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 05/2025 e Lei Complementar 123/2006, e exigências estabelecidas neste edital, conforme procedimentos definidos, com o objetivo de obter melhor proposta, observando as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação de proposta e documentação.	Dia 26/03/2026 até as 08h00min, horário de Brasília.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação.	compras@camaracunhapora.sc.gov.br
Link do edital	https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/imprensa/licitacoes

1.OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE FOTOGRAFIA E QUADRO DO EX PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ANO DE 2025, PARA COMPOR A GALERIA DOS EX PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Quadro em material de vidro para compor a galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. Com medidas de 26,50cm x 36,50cm. Espessura do vidro 2mm. A fotografia deverá ser impressa em adesivo de alta qualidade, que será enviada através de arquivo digital. Medidas da fotografia: 37cm de altura x 23,8cm comprimento. A fotografia em adesivo deverá ser colada/aplicada no vidro, obrigatoriamente em conformidade com os quadros anteriores que compõe a galeria dos Ex Presidentes. Antes da confecção do quadro, a empresa contratada deverá realizar visita técnica à Câmara Municipal de Vereadores de	Unidade	1	R\$ 285,77	R\$ 285,77





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

	Cunha Porã, a fim de analisar os quadros já existentes na Galeria de Ex-Presidentes, observando rigorosamente o modelo, padrão estético, dimensões, acabamento e demais características, garantindo a fiel padronização e harmonia com os demais exemplares.				
2	Edição de fotografia oficial do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, referente ao exercício de 2025, conforme especificações abaixo: -Edição e tratamento de imagem com padrão profissional e alta qualidade; - Entrega do arquivo final em formato digital, em alta resolução; A fotografia deverá, obrigatoriamente, seguir o mesmo padrão estético, adotados nas fotografias anteriores que compõem a Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal; Inclusão, na parte inferior da fotografia, das seguintes informações institucionais, conforme layout padronizado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC VEREADOR DJULIANO FRANCISCO KEMPFER PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO – ANO 2025. O serviço deverá assegurar qualidade técnica, fidelidade institucional e padronização visual, garantindo harmonia com as demais fotografias oficiais que integram a galeria da Câmara Municipal.	Serviço	1	R\$ 18,65	R\$ 18,65

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará no endereço provisório: Avenida do Comércio, nº 2.040, bairro cidade alta, CEP 89890-000, Cunha Porã/SC.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

2.2.1. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto deverá ser apresentado no ato do credenciamento:

a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

a.1) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.2) Cópia da cédula de identidade;

b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

b.1) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o ANEXO III deste Edital;

b.2) Cópia da cédula de identidade;

b.3) Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

3.2. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com a proposta e documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social.

3.3. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

3.4. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

3.5. A recepção da proposta e documentação far-se-á de acordo com o estabelecido neste edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e o agente de contratação, não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se algum documento não foi entregue em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste edital.

3.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte e para efeito do tratamento diferenciado previsto neste edital deverão comprovar sua condição mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da**





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida, se for emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma dos itens.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de dispensa de licitação, encaminhará, por e-mail: compras@camaracunhapora.sc.gov.br ou física, entrega no endereço: Avenida do Comércio, nº 2.040, bairro cidade alta, CEP 89890-000, Cunha Porã/SC. A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência -TR, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada/apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10. Para fins de preenchimento dos valores da proposta, no sistema será utilizado três casas após a virgula. Ex: 0,000.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08h15min do dia 26 de março de 2026, da data estabelecida neste edital, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial sendo encerrado no horário de finalização de lances.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital.

5.3.2 Somente quem estiver de forma presencial, no momento da etapa da fase de lances poderá ofertar lances.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>



Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC

Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br

www.camaracunhapora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

5.7. Imediatamente após o término dos lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá até quando nenhum participante ofertar mais lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara de Vereadores.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site <https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/>;

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos da empresa, a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor são:

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC

Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br

www.camaracunhapora.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- 7.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- 7.2.3 Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);
- 7.2.4 Certidão Negativa de Débitos do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 7.2.5 Certidão de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- 7.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (CND FGTS);
- 7.2.7 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 7.2.8 Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.2.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3812090040868:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 8.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de entrega do objeto é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de justo motivo, e conforme demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, visto que as aquisições do objeto do presente edital serão contratadas de acordo com a necessidade.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.2 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2 a 8.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES

10.1. Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital:

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre este edital e seus anexos ou para impugná-lo por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser dirigidos ao agente de contratação e ao responsável pela elaboração do edital, por meio do endereço eletrônico compras@camaracunhapora.sc.gov.br.

10.4. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC (<https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/>), vinculando a administração e os licitantes.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso a alteração afete a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face dos atos de: a) Habilitação ou inabilitação do licitante; b) Julgamento das propostas.

11.2. A interposição de recurso observará o seguinte procedimento: a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante de forma imediata e motivada ao final da sessão, com o devido registro em ata, sob pena de preclusão do direito. b) O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata. c) Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC <https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/>

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou o processo licitatório der deserto (sem participação) a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC poderá:

12.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, preço médio ou menor, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- 12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara de Vereadores na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara de Vereadores ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 12.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.13.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 12.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 12.13. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PREÇO

Cunha Porã/SC, 18 de março de 2026.

NEODIR GRADE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC

Eu, ROSEMAR SCHMELING Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, atesto a legalidade do presente edital com seus anexos.

ROSEMAR SCHMELING
Assessora Jurídica
OAB nº 63094

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO

Aquisição de edição de fotografia e quadro do ex presidente do Poder Legislativo do ano de 2025, para compor a galeria dos ex -presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Quadro em material de vidro para compor a galeria de Ex- Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. Com medidas de 26,50cm x 36,50cm. Espessura do vidro 2mm. A fotografia deverá ser impressa em adesivo de alta qualidade, que será enviada através de arquivo digital. Medidas da fotografia: 37cm de altura x 23,8cm comprimento. A fotografia em adesivo deverá ser colada/aplicada no vidro, obrigatoriamente em conformidade com os quadros anteriores que compõe a galeria dos Ex Presidentes. Antes da confecção do quadro, a empresa contratada deverá realizar visita técnica à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, a fim de analisar os quadros já existentes na Galeria de Ex- Presidentes, observando rigorosamente o modelo, padrão estético, dimensões, acabamento e	Não se aplica	Unidade	1 Unidade	R\$ 285,77	R\$ 285,77





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

	demais características, garantindo a fiel padronização e harmonia com os demais exemplares.					
2	Edição de fotografia oficial do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, referente ao exercício de 2025, conforme especificações abaixo: - Edição e tratamento de imagem com padrão profissional e alta qualidade; - Entrega do arquivo final em formato digital, em alta resolução; A fotografia deverá, obrigatoriamente, seguir o mesmo padrão estético, adotados nas fotografias anteriores que compõem a Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal; Inclusão, na parte inferior da fotografia, das seguintes informações institucionais, conforme layout padronizado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC VEREADOR DJULIANO FRANCISCO KEMPFER PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO - ANO 2025. O serviço deverá assegurar qualidade técnica, fidelidade institucional e padronização visual, garantindo harmonia com as demais fotografias oficiais que integram a galeria da Câmara	Não se aplica	Serviço	1 Serviço	R\$ 18,65	R\$ 18,65





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

	Municipal.					
--	------------	--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de serviço de edição de fotografia e confecção de quadro do ex-presidente do Poder Legislativo referente ao exercício de 2025, destinado a compor a galeria oficial de ex-presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. A Câmara Municipal mantém, em suas dependências, uma galeria institucional com os quadros dos ex-presidentes que estiveram à frente do Poder Legislativo ao longo dos anos. Tal galeria possui caráter histórico e institucional, sendo importante para o registro da memória administrativa e para a valorização da história do Legislativo Municipal. Dessa forma, ao término de cada gestão da presidência da Câmara, torna-se necessária a confecção do respectivo quadro do ex-presidente do período, garantindo a continuidade e atualização da galeria oficial. Assim, a contratação do serviço de edição da fotografia e confecção do quadro tem como finalidade assegurar a padronização e adequada apresentação do material que será exposto na galeria institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto do presente Termo de Referência se enquadra na categoria de itens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda da Câmara Municipal.

4.2 Os itens somente serão considerados aceitos após verificação de sua conformidade com este Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber os itens conforme condições estabelecidas;

5.2 Fiscalizar a execução contratual;

5.3 Comunicar eventuais falhas ou irregularidades;

5.4 Efetuar o pagamento nos prazos previstos;

5.5 Designar servidor responsável pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações;

6.2 Utilizar profissionais qualificados;

6.3 Arcar com todos os custos decorrentes da execução;

6.4 Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida subcontratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Ação: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento: 3339000000000000- Aplicações Diretas.

Subelemento: 3015 Materiais Para Festividades e Homenagens

Ação: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento: 3339000000000000- Aplicações Diretas.

Subelemento: 3923 Festividades e Homenagens

9.3 A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do Trabalho e FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.3.4 Constatando-se, situação de irregularidade em alguma certidão da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.6 Será interrompido o pagamento em execução com a contratada inadimplente, junto aos órgãos referentes as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do trabalho e FGTS), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.8 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Fica estabelecido que os valores contratados poderão ser serviço de reajuste ou atualização, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de variações nos custos de execução do serviço contratual, informando a CONTRATANTE por meio de ofício formalmente designado pela parte interessada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cunha Porã, 18 de Março de 2026.

KAUANY LAIS MASCHKE
Responsável pelo TR





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo avaliação de custos e demandas, e possui anexos orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do serviço e deveres do Licitante e da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Cunha Porã, 18 de Março de 2026.

NEODIR GRADE
Presidente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE FOTOGRAFIA E QUADRO DO EX PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ANO DE 2025, PARA COMPOR A GALERIA DOS EX PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, SC, pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a quem conferimos amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Cunha Porã/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no Processo administrativo nº 09/2026, na modalidade Dispensa Presencial nº 04/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, ainda, para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, _____ de _____ de 2026

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã SC, solicita cotação de preços abaixo: Proposta que faz a empresa:

_____ inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, telefone: _____, e-mail _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Quadro em material de vidro para compor a galeria de Ex- Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC. Com medidas de 26,50cm x 36,50cm. Espessura do vidro 2mm. A fotografia deverá ser impressa em adesivo de alta qualidade, que será enviada através de arquivo digital. Medidas da fotografia: 37cm de altura x 23,8cm comprimento. A fotografia em adesivo deverá ser colada/aplicada no vidro, obrigatoriamente em conformidade com os quadros anteriores que compõe a galeria dos Ex Presidentes. Antes da confecção do quadro, a empresa contratada deverá realizar visita técnica à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, a fim de analisar os quadros já existentes na Galeria de Ex-Presidentes, observando rigorosamente o modelo, padrão estético, dimensões, acabamento e demais características, garantindo a fiel padronização e harmonia com os demais exemplares.	1	Serviço	R\$	R\$
2	Edição de fotografia oficial do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, referente ao exercício de 2025, conforme especificações abaixo: -Edição e tratamento de imagem com padrão profissional e alta qualidade; - Entrega do arquivo final em formato digital, em alta resolução;	1	Serviço	R\$	R\$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8ba9a6d5119b4>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

A fotografia deverá, obrigatoriamente, seguir o mesmo padrão estético, adotados nas fotografias anteriores que compõem a Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal; Inclusão, na parte inferior da fotografia, das seguintes informações institucionais, conforme layout padronizado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC VEREADOR DJULIANO FRANCISCO KEMPFER PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO – ANO 2025. O serviço deverá assegurar qualidade técnica, fidelidade institucional e padronização visual, garantindo harmonia com as demais fotografias oficiais que integram a galeria da Câmara Municipal.				
--	--	--	--	--

1. Validade da Proposta: 120 dias a contar do recebimento da presente proposta;
2. Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
3. O não encaminhamento de toda a documentação descrita no item 7 habilitação, acarretará em desistência automática da proposta da cotação;
4. A presente cotação deve ser encaminhada no e-mail compras@camaracunhapora.sc.gov.br, conforme consta no edital ou entregue pessoalmente na Câmara de Vereadores, no setor de compras.
5. Para fins de preenchimento dos valores da proposta, no sistema será utilizado três casas após a virgula. Ex: 0,000.
6. Em observância e Lei nº 13.709 de 14 de agosto 2018, que trata sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural AUTORIZO o tratamento e a divulgação pública dos dados da presente cotação.

Por ser expressão da verdade, firmamos nossa proposta, conforme critérios estabelecidos no edital.

Local e Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal da Empresa)





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 04/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PREÇO
AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

I - Descrição do(s) objeto(s) a ser contratado(s): Aquisição de edição de fotografia e quadro do ex presidente do Poder Legislativo do ano de 2025, para compor a galeria dos ex presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.						
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:						
Nome: Nathiê Fernando Behling Ledur			Telefone: 49991503412			
Cargo: Assessor Legislativo			E-mail: compras@camaracunhapora.sc.gov.br			
III - Caracterização das fontes consultadas: Contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados						
IV - Série de preços coletados;						
ITEM	QUAN	UND.	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	MÉDIA
1	1	Edição profissional da fotografia oficial do Presidente do Poder Legislativo – exercício 2025	R\$17,40	R\$ 19,90		R\$ 18,65
2	1	Confecção de quadro em vidro com aplicação da fotografia, destinado à Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal.	R\$ 419,33	R\$ 108,00	R\$ 330,00	R\$ 285,77
(X) preço estimado pela média.				Soma de todas as medições divididas pelo número de observações.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cjm.com.br/p8b9a6d5119b4





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

() preço estimado pela mediana.	Será efetuada desprezando-se os maiores e os menores valores, utilizando-se, apenas, os valores centrais, a partir dos quais será calculada a média.
(X) menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 02 (dois) ou mais preços	() Um (X) Dois () Três () Ou mais
Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;	VI - Justificar: Há uma baixa de valores discrepantes.
V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado	
(X) Contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal	
(X) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados	
(X) Pesquisa direta com, no mínimo, 2 (três) fornecedores	Justificativa da escolha dos fornecedores: Pesquisa de preço realizadas todas diretamente com fornecedor
() Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.	
Cunha Porã, 06 de março de 2026. _____ Nathiê Fernando Behling Ledur Responsável pela pesquisa de preço Assinatura e carimbo	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 13:22:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8bs9a645119b4>

